PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Duque de Caxias nº 165, Centro, Quilombo/SC, CNPJ nº 83.021.865/0001-61, neste ato representado pelo seu Agente de Contratação, Sr. **JEAN WILIAN DALLA RIVA DEVISE**, torna pública a instauração do presente procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 90, § 7º, c/c §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando à contratação do licitante remanescente classificado na Concorrência Eletrônica Tradicional nº 01/2025 (Processo Licitatório nº 19/2025), para execução do remanescente da obra da Nova Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I, no Bairro Santa Inês, Município de Quilombo/SC, em razão da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 34/2025.

2. DO OBJETO

2.1. Definição do Objeto

Constitui objeto desta dispensa a contratação direta, com fundamento no art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, da empresa remanescente classificada no Processo Licitatório nº 19/2025 — Concorrência Eletrônica Tradicional nº 01/2025, para execução do remanescente da obra da Nova Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I, no Bairro Santa Inês, Município de Quilombo/SC, com área total construída de 410,18 m² e área coberta de 529,91 m², com fornecimento de materiais e serviços, correspondente aos serviços não executados pela empresa FGR Serviços Industriais Ltda. (CNPJ nº 34.611.292/0001-10), cujo Contrato Administrativo nº 34/2025 foi rescindido unilateralmente em 17/03/2026, com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Estimativa das Quantidades

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Execução do remanescente da obra da Nova Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I, no Bairro Santa Inês, Município de Quilombo/SC, com área total de 529,91 m², com fornecimento de materiais e serviços, conforme planilha orçamentária atualizada, memorial descritivo, projetos executivos e cronograma físico-financeiro elaborados pelo Setor de Engenharia — correspondentes aos serviços não executados pelo contratado anterior (Contrato Administrativo nº 34/2025).	OBRA	01	R$ 1.182.689,68	R$ 1.182.689,68
	VALOR TOTAL (R$)				**R$ 1.182.689,68**

Nota: Os valores unitário e total foram definidos com base no saldo remanescente do Contrato Administrativo nº 34/2025, apurado pelo Setor de Engenharia e Arquitetura em 12/03/2026, e serão objeto de negociação formal com o licitante remanescente, nos termos do art. 90, §§ 4º e 7º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo o valor final superar R$ 1.182.689,68.

2.3. Natureza do Objeto

O objeto desta contratação é caracterizado como obra comum de engenharia, conforme justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar — ETP. Trata-se de contratação direta decorrente de rescisão contratual, autorizada expressamente pelo art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se novo procedimento licitatório completo, com aproveitamento dos atos e documentos do certame originário.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA

3.1. Fundamento Legal

A presente dispensa tem por fundamento o art. 90, § 7º, c/c §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

> "Art. 90. § 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

A aplicação do dispositivo ao caso concreto atende a todos os seus requisitos: (i) existência de processo licitatório anterior concluído (Concorrência Eletrônica Tradicional nº 01/2025, Processo nº 19/2025), com classificação de licitantes remanescentes; (ii) rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021 (inexecução parcial — paralisação superior a 100 dias consecutivos); e (iii) convocação do licitante remanescente na ordem de classificação.

3.2. Justificativa da Contratação

A contratação decorre da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 34/2025, firmado com a empresa FGR Serviços Industriais Ltda. (CNPJ nº 34.611.292/0001-10), formalizada em 17/03/2026 pelo Termo de Rescisão Unilateral, em razão de inexecução parcial caracterizada pela paralisação das obras por mais de 100 (cem) dias consecutivos, sem justificativa técnica ou financeira válida, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A continuidade imediata das obras justifica-se pelos seguintes fatores:

- Risco de perda dos recursos federais do Convênio Novo PAC (Proposta nº 36000002336/2023 — R$ 2.026.110,00), em razão do descumprimento do cronograma SISMOB, imposto pelo Ministério da Saúde;
- Deterioração progressiva do patrimônio público já construído, que representa investimento de R$ 714.211,31 (Boletins de Medição nº 01 a 06), exposto a intempéries e riscos estruturais;

- Urgência na entrega da UBS à população do Bairro Santa Inês e região, privada de serviços de atenção primária à saúde;
- Impossibilidade prática de realização de nova licitação completa dentro dos prazos do convênio federal (prazo mínimo de 60 a 90 dias vs. urgência imediata);
- Orientação do TCE/SC, que, em resposta formal, reconheceu não identificar, em tese, ilegalidade na instauração do procedimento com fundamento no art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, verificado o acesso público às atas e propostas na plataforma bnccompras.com.

4. DO LICITANTE REMANESCENTE CONVOCADO

Razão Social	INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ	32.258.641/0001-37
Situação Cadastral	ATIVA — desde 14/12/2018
Porte	EPP — Empresa de Pequeno Porte
Endereço	Rua Aderbal Ramos Silva, nº 792, Sala 02, Centro, Quilombo/SC — CEP 89.850-000
Telefone/E-mail	(49) 9803-3785 / innovasul.construcoes@gmail.com
Representante Legal	Vanderlei Bordignon
Classificação no Certame	3ª Colocada — Oferta Final: R$ 1.930.000,00
Atividade Principal (CNAE)	41.20-4-00 — Construção de edifícios
Aceite Formal	Protocolado em 27/05/2026

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços remanescentes será estabelecido no cronograma físico-financeiro atualizado pelo Setor de Engenharia, contado da data de expedição da Ordem de Serviço, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo deverá ser suficiente para a conclusão integral das obras remanescentes, observando, obrigatoriamente, os prazos do Convênio Federal Novo PAC — Proposta nº 36000002336/2023, Portaria GM/MS nº 3.617, nº 13886006000124001, inclusive eventuais prorrogações a serem negociadas com o Ministério da Saúde.

5.3. A vigência do contrato observará o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada vigência superior à necessária para a conclusão do objeto, ressalvadas as hipóteses de prorrogação autorizadas em lei.

5.4. Os valores contratados poderão ser reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas — FGV, ou pelo IPCA, divulgado pelo

IBGE, aplicando-se o índice que melhor reflita a variação dos insumos de construção civil, nos termos fixados em lei, observada a anualidade.

6. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Por se tratar de contratação do licitante remanescente, as exigências de habilitação são as mesmas do edital originário (Concorrência Eletrônica Tradicional nº 01/2025). O contratado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação que garantiram sua classificação, nos termos do art. 90, § 7º c/c art. 63, da Lei nº 14.133/2021.

6.1. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

a) Cédula de identidade dos sócios administradores;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e todas as alterações ou consolidação respectiva.

6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ;

b) Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil — RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União — DAU, incluindo Seguridade Social (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT (art. 29, V, da CLT);

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual do domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede.

6.3. Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, caput, II, da Lei nº 14.133/2021);

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), atestados por profissional habilitado da área contábil.

6.4. Qualificação Técnica Operacional

a) Comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (admitido somatório de atestados):

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Execução de estruturas mistas (alvenaria)	350,00 m²

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Instalações hidrossanitárias prediais	200,00 m²
Instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais	200,00 m²
Sistema de proteção contra descargas atmosféricas — SPDA	200,00 m²
Execução de pavimentação em concreto, paver ou materiais mistos	300,00 m²

6.5. Qualificação Técnica Profissional

Apresentação de profissional(is) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico — CAT, comprovando execução de obra com características semelhantes, devendo conter no mínimo:

- Fundação superficial em sapatas isoladas;
- Estrutura de concreto armado;
- Execução de estruturas mistas (alvenaria);
- Instalações hidrossanitárias prediais;
- Instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais;
- Sistema de proteção contra descargas atmosféricas — SPDA;
- Sistema térmico de condicionamento de ar e ventilação;
- Instalações de gases medicinais e vácuo clínico.

Deverão ser apresentados, no mínimo, um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista e um Engenheiro Elétrico, com comprovação de vínculo empregatício com a empresa contratada (art. 30, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A FORMALIZAÇÃO

Para a formalização da contratação, o licitante remanescente encaminhou ao Departamento de Licitações e Contratos, no prazo e forma indicados no item 8, os seguintes documentos:

1. Confirmação formal de aceite à contratação do remanescente da obra, assinada pelo representante legal;
2. Proposta comercial atualizada (planilha orçamentária em Excel e em PDF assinado digitalmente), contemplando exclusivamente os serviços remanescentes, com base nos Boletins de Medição nº 01 a 06 (Planilha de Medição 06.xlsx), observando que: (a) os quantitativos executados devem ser compatibilizados com as medições encaminhadas; (b) o valor total não pode ultrapassar R$ 1.182.689,68;
3. Documentação de habilitação atualizada, com validade plena, conforme relação do item 6 deste edital e do Edital da Concorrência Eletrônica Tradicional nº 01/2025;

4. Cronograma físico-financeiro atualizado para execução do remanescente, compatível com os prazos do Convênio Federal Novo PAC;

5. ART/RRT de execução da obra, a ser registrada no CREA ou CAU, antes da expedição da Ordem de Serviço.

8. DO PRAZO E LOCAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS

8.1. Em atendimento ao Ofício/Despacho de Convocação expedido em 26/05/2026, a empresa INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA encaminhou, na data de 27/05/2026, por meio da plataforma BNC Compras (Processo nº 19/2025), toda a documentação exigida, incluindo o Termo de Aceite Formal, a proposta comercial atualizada com planilha orçamentária dos serviços remanescentes e a documentação de habilitação com validade plena, em cumprimento integral ao prazo e às condições fixadas na convocação.

8.2. Os projetos de referência (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA, gases medicinais e demais especialidades), o memorial descritivo, o cronograma físico-financeiro original e a Planilha de Medição 06.xlsx (quantitativos executados) estão disponíveis na plataforma BNC Compras, nos arquivos do Processo Licitatório nº 19/2025.

8.3. Da Conferência dos Documentos pelo Agente de Contratação e pelo Setor de Engenharia

8.3.1. Recebida a documentação encaminhada pela empresa INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, o Agente de Contratação procedeu à conferência formal de todos os documentos de habilitação, verificando a regularidade e a validade das certidões apresentadas, a conformidade da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica com as exigências do Edital da Concorrência Eletrônica Tradicional nº 01/2025 e do Ofício/Despacho de Convocação de 26/05/2026, nos termos dos arts. 62 a 70 e do art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Simultaneamente, o Setor de Engenharia e Arquitetura do Município procedeu à análise técnica da proposta comercial atualizada e da planilha orçamentária dos serviços remanescentes apresentada pela licitante, verificando: (a) a compatibilidade dos quantitativos propostos com os Boletins de Medição nº 01 a 06 e com o estado atual da obra, aferido por vistoria técnica in loco; (b) a adequação dos preços unitários aos referenciais do SINAPI e demais tabelas de insumos de construção civil aplicáveis; (c) a conformidade do cronograma físico-financeiro proposto com os prazos do Convênio Federal Novo PAC — Proposta nº 36000002336/2023; e (d) a suficiência técnica da proposta para a conclusão integral da obra da Nova UBS Porte I, Bairro Santa Inês, Quilombo/SC.

8.3.3. O Setor técnico conferiu os documentos enviados, declarando que a proposta comercial apresentada pela empresa INNOVASUL ARQUITETURA E

CONSTRUÇÕES LTDA é tecnicamente adequada, compatível com os quantitativos remanescentes apurados, e que o valor total proposto não supera o teto de R$ 1.182.689,68 fixado para a contratação do remanescente, atestando a viabilidade técnica e econômica da retomada da obra pela referida empresa.

8.4. Da Ata de Julgamento e da Habilitação do Licitante Remanescente

8.4.1. Concluídas as análises do Agente de Contratação e do Setor de Engenharia e Arquitetura, foi lavrada a Ata de Julgamento do presente procedimento de dispensa, na qual o Agente de Contratação, Jean Wilian Dalla Riva Devise, consignou o resultado da conferência de toda a documentação de habilitação e da proposta comercial apresentadas pela empresa INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 32.258.641/0001-37).

8.4.2. A Ata de Julgamento registrou que a empresa INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA atendeu integralmente a todas as exigências de habilitação previstas no Ofício/Despacho de Convocação de 26/05/2026 e no Edital da Concorrência Eletrônica Tradicional nº 01/2025, encontrando-se regulares as habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica (operacional e profissional), com certidões dentro do prazo de validade e documentação em plena conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo declarada, nesta data, a empresa formalmente HABILITADA para a contratação do remanescente da obra da Nova UBS Porte I — Bairro Santa Inês — Quilombo/SC, nos termos do art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.3. A Ata de Julgamento, devidamente assinada pelo Agente de Contratação, integra o Processo Administrativo nº 19/2025 e constitui documento hábil para suportar os atos subsequentes de negociação do preço, adjudicação e homologação, nos termos dos arts. 71 e 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, sendo sua publicidade assegurada na plataforma BNC Compras e no sítio eletrônico oficial do Município de Quilombo/SC.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Subcontratação

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e conforme previsto no edital originário. É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, entendida como o conjunto de itens para os quais foram exigidos atestados de capacidade técnica operacional e profissional. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, permanecendo a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual (art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Garantia da Contratação

Será exigida a garantia da contratação de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e conforme exigido no edital originário. A garantia deverá ser prestada por fiança bancária

emitida por instituição financeira habilitada pelo Banco Central do Brasil, com validade mínima até a conclusão da obra e o cumprimento total das obrigações contratuais. A garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.3. Vistoria Técnica Prévia à Retomada

Antes do início da execução do contrato, o contratado deverá realizar vistoria técnica no local da obra, acompanhado por servidor designado pelo Setor de Engenharia do Município, para verificação do estado atual das estruturas edificadas pela contratada anterior e planejamento das medidas de recuperação eventualmente necessárias. O relatório de vistoria integrará o Plano de Execução apresentado à Administração.

9.4. Documentação Prévia à Expedição da Ordem de Serviço

Antes da expedição da Ordem de Serviço, o contratado deverá apresentar:

- ART/RRT de execução da obra, registrada no CREA ou CAU;
- Alvará de construção atualizado, a ser requerido junto ao setor competente do Município;
- Matrícula da Obra junto ao INSS — CNO;
- Cronograma físico-financeiro atualizado, compatível com os prazos do convênio federal.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Condições, Prazos e Local de Execução

Os serviços deverão ser executados no terreno situado na esquina da Rua Germano Poltronieri e Rua Adolfo Cunico, Bairro Santa Inês, Quilombo/SC em horário compatível com as normas municipais e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.2. Materiais e Equipamentos

Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas, bem como mão de obra qualificada e suficiente, sem interrupção, observando as especificações técnicas do projeto de referência do Ministério da Saúde. O canteiro de obras deverá ser instalado e a placa de obra afixada em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

10.3. Diário de Obras

É obrigatória a abertura e manutenção do Diário de Obras, no modelo fornecido pelo Contratante, mantendo-o atualizado diariamente e disponível no canteiro para acesso da fiscalização. O Diário de Obras é condição para elaboração e ateste dos Boletins de Medição.

10.4. Garantia do Serviço

Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de garantia contratual da obra é de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil

subsequente ao recebimento definitivo, respondendo o contratado pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Engenheiros Civis Anderson Batisti e Angélica Maria Andreolla (CREA/SC 171408-9), do Setor de Arquitetura e Engenharia do Município, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Gestor do Contrato

O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Guilherme Mocelin, nos termos do art. 117 c/c art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Reunião Inicial

Após a assinatura do contrato, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial com o fiscal e o gestor do contrato, para apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, das estratégias de execução e do método de aferição dos resultados.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. Os serviços serão medidos periodicamente, mediante Boletins de Medição elaborados pela fiscalização, com base nos serviços efetivamente executados e atestados no Diário de Obras, observando o cronograma físico-financeiro atualizado. A solicitação de medição deverá ser protocolada pelo contratado na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaborar o Boletim.

12.2. Condicionam o ateste do Boletim de Medição e, por conseguinte, o pagamento, os seguintes documentos:

- Diário de Obras atualizado, assinado pelo responsável técnico da contratada;
- GFIP/SEFIP do período;
- ART de execução da obra (obrigatória na primeira medição);
- Certidão de Regularidade do FGTS — CRF;
- Certidão Negativa da Fazenda Federal (RFB/PGFN);
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado;
- Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- Certidão Negativa CEIS e CNEP.

12.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

12.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do serviço, emissão de Termo Circunstanciado e comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal.

12.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório, incluindo a entrega da CND da obra.

12.6. Prazo de Pagamento

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal ou documento equivalente, por depósito bancário na conta do contratado, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive ISSQN (Lei Municipal nº 125/2017) e Imposto de Renda (Decreto Municipal nº 302/2023). O contratado optante pelo Simples Nacional fica dispensado da retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovação documental.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que der causa à inexecução parcial ou total do contrato; ensejar o retardamento da execução sem justificativa; apresentar documentação falsa; praticar ato fraudulento ou comportar-se de modo inidôneo; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Serão aplicadas as seguintes sanções:

- Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'b', 'c' e 'd' do art. 155 (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'e', 'f', 'g' e 'h' do art. 155 (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);
- Multa moratória: 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; o atraso superior a 30 dias autoriza a extinção do contrato (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021);
- Multa compensatória: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções realizar-se em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa (art. 158 da Lei nº 14.133/2021), facultando-se a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157). Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º). Os débitos para com a Administração poderão ser compensados com créditos devidos (IN SEGES/ME nº 26/2022).

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos do Convênio Federal Novo PAC — Proposta nº 36000002336/2023, Portaria GM/MS nº 3.617, nº 13886006000124001, e de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo — FMS, conforme dotação orçamentária:

Gestão/Unidade	Fundo Municipal de Saúde de Quilombo — FMS
Projeto Atividade	2070 — Obras Contratadas
Elemento de Despesa	4.4.90.51.58
Despesa	nº 3 – 4.4.90.00.00.00.00.00

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este edital integra o processo de contratação direta com fundamento no art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante do contrato a ser celebrado, juntamente com o DFD, ETP, Matriz de Riscos, TR, a planilha orçamentária atualizada, o memorial descritivo, os projetos executivos e o cronograma físico-financeiro.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.3. O foro competente para dirimir questões oriundas do contrato é o da Comarca de Quilombo/SC.

15.4. Esta dispensa de licitação não vincula a Administração à obrigação de contratar, podendo ser revogada por razões de interesse público ou anulada por ilegalidade, mediante decisão fundamentada.

15.6. É vedada a participação nesta contratação de empresas que se encontrem em estado de insolvência ou falência, cujos dirigentes estejam condenados por crimes contra a Administração Pública, que estejam inscritas no CEIS ou CNEP, ou que incorram em quaisquer vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Quilombo/SC, 29 de maio de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JEAN WILIAN DALLA RIVA DEVISE
Data: 29/05/2026 16:38:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jean Wilian Dalla Riva Devise
Agente de Contratação
Município de Quilombo/SC